

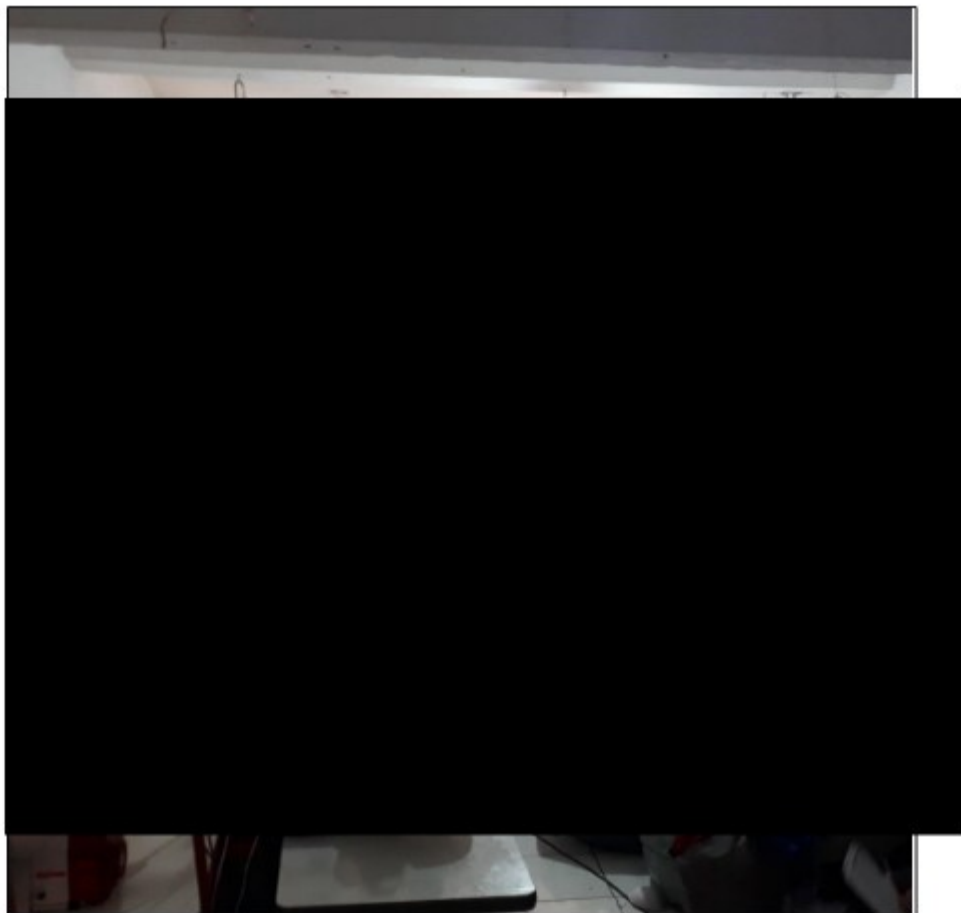


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(CONFECCÕES AMANDA)

PERÍODO: 20/07/2020 a 29/07/2020



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SÃO PAULO/SP

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23°30'3.600"S 46°31'48.000"W

ATIVIDADE: CONFECCÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO PEÇAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (CNAE: 1412-6/01)

OPERAÇÃO: 031/2020





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	6
4.2.1. Da informalidade e irregularidades referentes à área de legislação trabalhista ...	6
4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	11
4.4. Dos Autos de Infração	11
5. CONCLUSÃO	13
6. ANEXOS	13

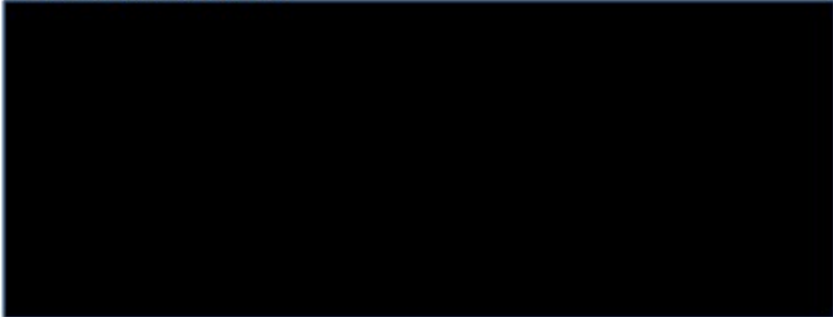


**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

-
-
-
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-
-
-



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

-



POLÍCIA FEDERAL

-
-
-





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Empregador:** CONFECÇÕES AMANDA
- **CNPJ:** 29.161.537/0001-15
- **Proprietário:** [REDAZIDO]
- **CPF:** [REDAZIDO]
- **CNAE:** CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO PEÇAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (CNAE: 1412-6/01)
- **Endereço da confecção/residência:** [REDAZIDO]
- **Telefone(s)** [REDAZIDO]
- **Escritório de contabilidade:** [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Trabalhadores sem registro encontrados no local	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Homens registrados durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	01
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados ²	13
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador ficou notificado a recolher o FGTS mensal.

² Caso o empregador não cumpra determinação de informar o eSocial no prazo constante na NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

A ação fiscal foi deflagrada no dia 21/07/2020 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em uma oficina de costura mantida na rua Miguel Garcia, nº 548, bairro Cangaíba, em São Paulo/SP. A equipe foi composta por 04 Auditores Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Técnicos de Segurança e Transporte do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e pelo Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

A equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. [REDAZIDO], nascido na Bolívia, que morava com sua família no mesmo imóvel onde explorava a atividade econômica, tendo ele acompanhado a fiscalização durante a inspeção no local de trabalho.

A inspeção abrangeu as dependências da oficina de costura e as áreas de vivência (dormitório, cozinha e instalações sanitárias). Na referida oficina foram observadas diversas roupas ali produzidas, com a marca "Confecções Amanda". De acordo com o Sr. [REDAZIDO] a produção se dava sob sua exclusiva responsabilidade e era ele mesmo quem vendia os produtos em lugares de comércio popular, a exemplo da tradicional "feirinha da madrugada" no centro da capital.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

Somente um trabalhador foi encontrado em atividade, na mais completa informalidade, conforme descrito no tópico seguinte. Embora não tenha sido encontrado submetido a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente ao longo deste Relatório.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade e irregularidades referentes à área de legislação trabalhista

No dia da inspeção havia somente um trabalhador confeccionando as peças de vestuário no estabelecimento, [REDACTED] também oriundo da Bolívia e irmão do proprietário, o qual informou que começara a trabalhar no local em 22/06/2020. Tal trabalhador relatou que ainda não possuía nenhum documento brasileiro e a fiscalização constatou que, embora sua atividade preenchesse todos os requisitos afetos à relação de emprego, ele laborava na mais completa informalidade, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

De acordo com as informações obtidas junto ao empregador e ao trabalhador, constatou-se que o contratante fornecia os meios de produção, a moradia e a alimentação ao trabalhador e este, por sua vez, trabalhava para receber um valor pré-determinado para cada peça de roupa que produzisse, mediante o pagamento de salário, e sob a direção e as ordens do Sr. [REDACTED]. Verificou-se, pois, que ele não se fazia substituir por nenhum outro trabalhador em seu labor e que estava trabalhando na seguinte jornada de trabalho semanal: de segunda a sábado, das 8h às 12h, das 13h às 16h e das 17h às 19h. O empregador informou que o combinado com ele era de pagar R\$ 1,00 (um real) a cada peça de roupa pronta que produzisse. Também disse que, desde a admissão, ainda não havia feito nenhum pagamento de salário ao trabalhador.

Aproveitando-se da informalidade, o empregador também deixou de cumprir outros dispositivos legais: 1) deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido; 2) deixou de pagar a remuneração correspondente ao repouso semanal; 3) desrespeitou limite de jornada expressamente fixado para a duração normal do trabalho (prestação de duas horas extras diárias sem acordo individual ou coletivo).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho

A oficina de costura foi instalada em uma antiga casa residencial, cujo espaço foi destinado não apenas às instalações fabris, mas à moradia do proprietário e ao dormitório do trabalhador, sistema adotado na maioria das facções de profissionais estrangeiros inspecionadas pelo GEFM. A auditoria apurou desrespeito a diversos itens das normas de proteção ao trabalho:

- a) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004: o empregador deixou de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento. Entre as irregularidades citamos: ausência de quadro de distribuição dimensionado por profissional habilitado, com separação de cargas por seccionamento de circuitos com dispositivos protetores de sobrecorrente; ausência de dispositivos diferenciais residuais para proteção dos trabalhadores em caso de fuga de corrente, causando o desligamento imediato; condutores dispostos diretamente no chão, sem proteção por calhas ou eletrodutos.
- b) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019: o empregador deixou de aterrar as instalações elétricas e as máquinas de costura.
- c) Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994: o empregador deixou de submeter o trabalhador ao exame médico admissional.
- d) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.2.3 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019: o empregador: o empregador deixou de manter áreas de circulação e armazenamento de materiais, assim como apropriados espaços em torno das máquinas.
- e) Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011: o empregador deixou de adotar medidas de proteção à incêndios. Não havia, por exemplo, extintores de incêndio e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- f) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990. O empregador não providenciou assentos nos postos de trabalho de acordo com a NR 17.
- g) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019: o empregador permitiu que o empregado utilizasse um local da residência para dormir que não era necessariamente um quarto, mas uma parte de uma sala de estar, local de passagem de outras pessoas, sem parede divisória (senão um pedaço de lençol), sem de porta de acesso e sem resguardo da privacidade.
- h) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019, devido ao não fornecimento de armário para o trabalhador guardar seus pertences individuais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

Abaixo, algumas imagens fotográficas da oficina:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na mesma data da inspeção da oficina, 21/07/2020, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos**, a apresentar, no dia 27/07/2020, às 10 horas, na sede da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, situado no Pátio do Colégio, Centro Histórico de São Paulo, documentos da seara trabalhista.

Na data notificada, o empregador compareceu com a contadora [REDAZIDO] do escritório [REDAZIDO]. Não foram apresentados os documentos referentes à regularização dos contratos de trabalho dos costureiros indicados no auto de infração específico, tampouco exames médicos admissionais, guias do FGTS com comprovantes de pagamento e recibos de pagamento de salário. Apenas foi apresentado a inscrição do CNPJ e a inscrição como MEI – Microempreendedor Individual, datada de 28/11/2017.

Na mesma data o empregador recebeu em mãos o auto de infração referente ao descumprimento do art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 (“Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente”), acompanhado da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado** – NCRE nº 4-1.961.850-3, com prazo de 15 dias para informar ao Sistema de Escrituração Digital das Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, eSocial, a admissão dos trabalhador [REDAZIDO].

Também foi entregue o **Termo de Registro de Inspeção** 358894/2020/07/02, para ser anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, com breve histórico da ação fiscal e **renotificação** para apresentação, em meio eletrônico (email institucional), dos documentos solicitados em NAD, no prazo de 15 dias, inclusive comprovantes de recolhimento do FGTS. Os demais autos de infração foram enviados por meio dos correios.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 13 (treze) autos de infração, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.961.850-0	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

2	21.962.289-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.962.290-6	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
4	21.962.291-4	000017-5	Desrespeitar limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	21.962.292-2	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
6	21.962.293-1	312323-5	Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
7	21.962.294-9	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
8	21.962.295-7	124289-0	Deixar de manter os locais de trabalho em estado de higiene compatível com o gênero de atividade.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.6 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
9	21.962.296-5	312315-4	Deixar de projetar e/ou dimensionar e/ou manter áreas de circulação, e/ou armazenamento de materiais e/ou espaços em torno máquinas, de forma que trabalhadores e/ou transportadores de materiais mecanizados e/ou manuais, movimentem-se com segurança.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.2.3 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
10	21.962.297-3	123093-0	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.
11	21.962.298-1	117046-5	Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

12	21.962.325-2	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
13	21.962.326-1	124273-3	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

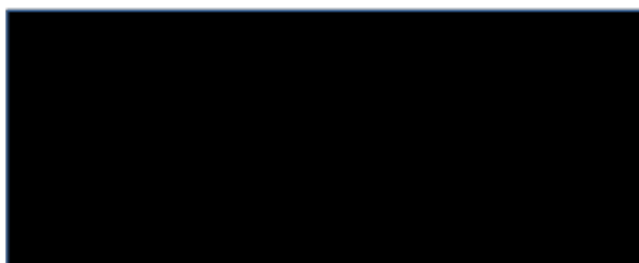
5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, indica-se que não foram configuradas práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tivessem sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho que foram objeto de autuação.

No local foi realizada a entrevista do trabalhador e a do proprietário, inspecionados o ambiente de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de retenção no local. Na área de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

É o relato dos fatos.

Brasília/DF, 31 de Julho de 2020.



6. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos

ANEXO 2: Termo de Registro anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho;